



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000290812

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76442 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2088141-87.2025.8.26.0000

Comarca: São José do Rio Preto (2ª Vara Cível)

Agravante: **ELISA MARIA DE SOUSA (JUSTIÇA GRATUITA)**

Agravado: **BANCO CSF S/A**

Número na origem: 1008793-55.2025.8.26.0576

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R. DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR – AUTORA QUE DEMONSTRA QUE O SERVIÇO FOI CANCELADO, VINDO, A FORNECEDORA, A ORIENTAR QUE FOSSE FEITO CONTATO COM O BANCO EMISSOR DO CARTÃO DE CRÉDITO – REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC PREENCHIDOS – CASA BANCÁRIA QUE DEVERÁ SUSPENDER A COBRANÇA IMPUGNADA, NO PRAZO DE 10 DIAS DA INTIMAÇÃO DESSA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 500,00 POR ATO DE DESCUMPRIMENTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão de fls. 59/61, que indeferiu a tutela; aduz que a própria responsável pelo serviço de antivírus reconhece a inexistência do débito, impossibilidade de arcar com despesas essenciais, ausência de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prejuízo, CDC, súmula 479 do STJ, pede que o agravado se abstenha de realizar a cobrança, com fixação de multa diária, e que seja declarada a inexistência do débito, aguarda provimento (fls. 01/07).

2 - Recurso tempestivo, isento de preparo.

3 - Peças anexadas (fls. 08/34).

4 – DECIDO.

O recurso comporta parcial provimento.

Ajuizou-se demanda, asseverando, a autora, ter contratado, por equívoco, o serviço de antivírus da empresa Avast, sobrevivendo cancelamento.

Denota-se verossimilhança no alegado, acostada notificação da Avast de reembolso (fls. 44/45) e SMS orientando a consumidora a entrar em contato com o banco emissor (fls. 48).

E uma vez que autora informa que a cobrança indevida acarreta dificuldades no seu orçamento, corolário lógico o deferimento da tutela, preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC.

A propósito:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c indenização por dano moral e material – Tutela de urgência indeferida para suspender cobrança de lançamentos impugnados na fatura do cartão de crédito e débito – Compra não reconhecida (fraude) – Golpe do presente – Presença dos requisitos do art. 300 do CPC – Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2348303-98.2024.8.26.0000; Relator (a): Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/01/2025; Data de Registro: 15/01/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de indenização por danos materiais e morais – Tutela Provisória de Urgência deferida para suspensão das parcelas não vencidas no cartão de crédito do preço da compra de passagens aéreas através do site pertencente à requerida "123 Milhas" – Determinação judicial para expedição de ofício ao Banco agravante para suspensão do lançamento das parcelas da referida compra nas próximas faturas – Notório inadimplemento da vendedora – Aplicação do disposto no artigo 54-G, do CDC – Presentes os requisitos do art. 300 do CPC – Possibilidade de imposição de multa para o cumprimento da obrigação (art. 537 do CPC), sendo descabido o afastamento – Ausência de decisão surpresa, violação ao contraditório ou à ampla defesa – Valor fixado que se mostra razoável, dada a recalcitrância do Banco agravante e ausência de justificção para o descumprimento da ordem judicial, que não evidencia enriquecimento sem causa da parte



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

adversa. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2325921-48.2023.8.26.0000;
Relator (a): Marcelo Ielo Amaro; Órgão Julgador: 16ª
Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 5ª Vara
Cível; Data do Julgamento: 16/05/2024; Data de Registro:
16/05/2024)*

Ficam advertidas as partes que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estarão sujeitas às sanções correlatas, inclusive aquelas previstas no artigo 1.021, § 4º, do vigente CPC.

Isto posto, monocraticamente, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, concedo a tutela, determinando que o banco suspenda a cobrança impugnada, no prazo de 10 dias da intimação dessa decisão, sob pena de multa de R\$ 500,00 por ato de descumprimento, nos termos do artigo 932 do CPC e da Súmula 568 do STJ.

Comunique-se oportunamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator